



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

DECRETO Nº 0020/2010

Aprova a Instrução Normativa SCO nº 006/2020, versão 01, que dispõe sobre a finalidade de orientar, definir responsáveis e estabelecer prazos em procedimentos administrativos internos, de forma a garantir a fidedignidade e tempestividade nas informações processadas pela Contabilidade para envio mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Sistema CidadES no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré-ES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

Considerando o disposto na Lei nº 974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para criação de estrutura própria do controle, ante a já existência daquela Lei.

Considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Aprova a Instrução Normativa SCO nº 006/2020, versão 01, que dispõe sobre a finalidade de orientar, definir responsáveis e estabelecer prazos em procedimentos administrativos internos, de forma a garantir a fidedignidade



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

e tempestividade nas informações processadas pela Contabilidade para envio mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Sistema CidadES no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré-ES e dá outras providências e dá outras providências que segue em anexo como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020).

ALOÍSIO CETTO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETO
Secretaria Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

SISTEMA DE CONTABILIDADE INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 006/2020

Versão: 01

Aprovação em: 31 de julho de 2020

Ato de aprovação: Decreto nº 020 de 2020

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

CAPITULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar, definir responsáveis e estabelecer prazos em procedimentos administrativos internos, de forma a garantir a fidedignidade e tempestividade nas informações processadas pela Contabilidade para envio mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Sistema CidadES.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Está Instrução Normativa abrange as unidades executoras responsáveis pelo Sistema de Patrimônio, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Compras/Licitações e Contratos, Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Contabilidade e Sistema de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 3º - Instrução Normativa TCEES nº 36/2016 e alterações, Instrução Normativa TCEES nº 43/2017 e alterações, Lei Orgânica do Município de Jaguaré e demais legislações pertinentes a área.

CAPÍTULO IV
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS

Art. 4º - Compete ao Setor de Contabilidade encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema CidadES por meio eletrônico o processamento dos dados referentes às prestações de contas mensais, anuais, abertura e encerramento do exercício, relatório de gestão fiscal e outras informações adicionais, obedecendo, para as competências do exercício de 2020 e seguintes, as datas-limite constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º fica estabelecido os seguintes procedimentos e seus respectivos prazos:

I – Os responsáveis pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado deverá efetuar o corte no processamento de seus documentos impreterivelmente no último dia útil de cada mês civil e encaminhar a Contabilidade o Relatório de Entradas e Saídas conciliado com a contabilidade até o 2º dia útil do mês subsequente a que se refere o envio dos arquivos;

II – Os responsáveis pelo Setor de Compras/Licitações e Contratos deverá efetuar o corte e manter atualizadas as informações e lançamentos dos contratos e licitações no Sistema de Compras/Licitações e Contratos, efetuando o corte do lançamento até o 2º dia útil do mês subsequente a que se refere os envios do arquivo;

III – O (a) responsável pelo Setor de Recursos Humanos deverá efetuar o corte no processamento da Folha de Pagamento no dia 20º dia de cada mês e encaminhar os dados a contabilidade. Os relatórios da Folha e provisão de encargos (férias e 13º



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

salário) deverão ser encaminhados a contabilidade até o último dia útil de cada mês, bem como as Guias de recolhimento de encargos.

IV – O (a) responsável pelo Setor de Contabilidade deverá gerar o arquivo de processamento dos dados da folha de pagamento no sistema de contabilidade e colocar na pasta da rede do setor de recursos humanos após o lançamento das provisões.

§ 1º - a responsabilidade pelo conteúdo dos dados contidos nos procedimentos descritos nos Incisos I a IV é exclusiva dos indicados.

§ 2º - Após recepcionar os dados que a que se refere o § 1º o Setor de Contabilidade fará o registro e processamento das informações ficando responsável pelos procedimentos e prazos a que aduz o Art. 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - É de competência da Controladoria Geral o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos definidos no Art. 4º (remessas para o Tribunal de Contas) e procedimentos internos no Art. 5º.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º - Ficará sob a supervisão do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré a execução dos procedimentos descritos nos itens de I a III do Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - A partir da competência junho/2020 o Tribunal de Contas aplicará o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa TCEES nº 54/2019, transcrito no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 31 de julho de 2020.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Aloísio Cetto
Presidente da Câmara Municipal

Jackeline Costa da Silva
Controladora Geral

ANEXO I
SISTEMA DE CONTABILIDADE INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 006/2020

DOS PRAZOS PARA REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ALTERADA PELA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2020.

REMESSA	DATA LIMITE PARA HOMOLOGAÇÃO	
	UG INDIVIDUAL	UG CONSOLIDADORA
Junho a Novembro/2020	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere
Dezembro e 13/2020	Até o dia 25 de janeiro de 2021	Até o dia 30 de janeiro de 2021
Abertura e Janeiro/2021	Até o dia 20 de fevereiro de 2021	Até o dia 15 de março de 2021
Fevereiro a Novembro de 2021	Até o dia 10 de mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere

Observação: sempre que a data limite recair em dias não úteis, a remessa deverá retroagir ao dia útil antecedente.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ANEXO I

SISTEMA DE CONTABILIDADE INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 006/2020

ART. 9 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 54, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Seção V – do Auto de Infração Eletrônico

Art. 9º - O auto de infração eletrônico será lavrado nas hipóteses de não envio das remessas previstas nesta Instrução Normativa, observado o disposto nesta seção.

§ 1º Constarão obrigatoriedade do auto de infração:

I – a descrição das infrações e sua tipificação legal;

II – a multa a ser aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal por remessa não enviada;

III – a notificação do responsável para cumprir a obrigação, pagar a multa ou apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias.

§ 2º - A multa prevista no § 1º, inciso II, deste artigo poderá ser paga até a data do vencimento expressa no auto de infração, por cinquenta por cento de seu valor.

§ 3º - O pagamento da multa importa na procedência do auto de infração e no seu respectivo arquivamento, não eximindo o responsável da obrigação de regularizar a remessa inadimplida.

§ 4º - O adimplemento da obrigação no prazo fixado importará no arquivamento do auto de infração pelo esgotamento do seu objeto.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

§ 5º - Não sendo paga a multa constante do auto de infração ou não adimplida a obrigação, no prazo fixado, será autuado o processo de controle externo, prosseguindo-se o rito nos termos regimentais.

§ 6º - Lavrado o auto de infração, as funcionalidades do módulo CidadES relativo a remessa objeto da autuação ficarão desabilitadas para a UG, sendo restabelecidas com a ciência do responsável, por meio da assinatura digital do termo ou na forma de § 1º do art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 7º - Quando os autos de infração se referir aos módulos PCM e PCA, as funcionalidades de ambos ficarão desabilitadas.

§ 8º - Por motivo de racionalidade administrativa a economia processual, visando reduzir a inadimplência nas remessas, poderá a unidade técnica competente diferir a lavratura do auto de infração, por um prazo não superior a trinta dias, contados a partir do vencimento da obrigação.

§ 9º - O diferimento descrito no § 8º, quando utilizado, deverá se destinar à totalidade das UG's submetidas à obrigação da respectiva remessa.

§ 10º - O tribunal disponibilizará em seu sítio eletrônico a relação de responsáveis e respectivas UG's em face dos quais foram lavrados autos de infração previstos nesta seção.